DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 13
Conselhos Municipais 14
Conselho Municipal de Turismo 14
Conselho Municipal de Saúde 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Lei nº 5.748, de 23 de outubro de 2024.

Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos do Município de Jales junto à Concessionária Elektro Eletricidade e Serviços S.A, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Jales junto à Concessionária Elektro Eletricidade e Serviços S.A, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, 321, Jardim Nova América, em Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.328.280/0001-97, nos termos do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os débitos mencionados no caput deste artigo são no montante de R$ 712.620,40 (setecentos e doze mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos) com pagamentos nos meses referências de outubro de 2024 a agosto de 2025.

Art. 2º Fica autorizada a vinculação da Cota Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 23 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – TERMO DE INTERVENIÊNCIA

CREDOR: **ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A.**, concessionária de serviços públicos federais para fins de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, 321, Jardim Nova América, em Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 02.328.280/0001-97.
MUNICÍPIO: **MUNICIPIO DE JALES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 45.131.885/0001-04, sede administrativa na R 05, 2266 - PAÇO ("DEVEDOR"), por seu(s) representante(s) legal (is),
INTERVENIENTE ANUENTE: **BANCO DO BRASIL S/A** com sede em Brasília/DF, Setor Bancário Sul – Quadra 3 – Bloco B – Edifício Sede, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91.

As partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, resolvem, de comum acordo de vontades, firmar o presente **"TERMO DE INTERVENIÊNCIA"**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si, e por seus sucessores e herdeiros, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio do Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito – TCAPD n.º 20248778587533, doravante denominado **CONTRATO**, firmado em **18 de outubro de 2024**, o **MUNICÍPIO** vinculou ao **CREDOR** a receita proveniente de quotas de participação na arrecadação do **ICMS**, de sua titularidade.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas do débito contraído pelo **MUNICÍPIO** perante o **CREDOR**, por força do **CONTRATO**, poderá ser efetuado com a interveniência do **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante débito na conta específica que recebe os créditos decorrentes de receitas de transferências do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) de titularidade da **MUNICÍPIO**, nos termos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **INTERVENIENTE ANUENTE** comparece ao presente, na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade da **MUNICÍPIO**, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista no presente, hipótese que não implica na assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos garantidos, contraídos pelo **MUNICÍPIO** perante o **CREDOR**.

JURÍDICO ELEKTRO Vs. 10 04.12.2000

Internal Use

CLÁUSULA TERCEIRA

A **MUNICÍPIO** desde já outorga ao **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes suficientes para, na qualidade de sua mandatária, apresentar solicitações de débito em conta do **MUNICIPIO** e transferência dos respectivos valores perante o **INTERNENIENTE ANUENTE**, autorizando igualmente este a adotar quaisquer procedimentos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas através do presente.

Parágrafo Primeiro: O **CREDOR** deverá solicitar a efetivação dos débitos em conta, ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, informando data e valor da parcela, sendo de total responsabilidade do **CREDOR** a apuração de cada valor solicitado ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, com os correspondentes ajustes, se for o caso.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará o débito do valor na conta que recebe a quota de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade do **MUNICÍPIO**, mediante prévia solicitação e com base nas informações transmitidas pelo **CREDOR**, de acordo com o parágrafo anterior, na data regularmente programada para repasse da arrecadação de **ICMS** do Estado para o **MUNICÍPIO**, para então repassar o respectivo valor ao **CREDOR** no primeiro dia útil subsequente à efetivação do débito.

Parágrafo Terceiro: Na efetivação do débito em conta, o **INTERVENIENTE ANUENTE** observará a prioridade de atendimento à(s) solicitação(ões) provenientes do comprometimento do **MUNICÍPIO** junto à outro(s) compromissos, com vinculação de suas quotas de participação na arrecadação do **ICMS**.

Parágrafo Quarto: Caso haja qualquer fato impeditivo, inclusive insuficiência ou inexistência de recursos nas respectivas datas, o **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará débito do valor disponível e cobrará o restante até que se alcance o montante devido, nas distribuições de **ICMS** subsequentes.

Parágrafo Quinto: O **INTERVENIENTE ANUENTE** não responderá junto ao **CREDOR**, em hipótese alguma, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade do **MUNICÍPIO** em atraso, em razão da impossibilidade de concretização do débito em sua conta de **ICMS**, nos termos do parágrafo anterior, nas datas aprazadas.

CLÁUSULA QUARTA

Uma vez honrados todos os débitos decorrentes do **CONTRATO**, o **CREDOR** obriga-se a enviar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** comunicação expressa, informando tal ocorrência, a fim de dar término às obrigações assumidas ao amparo do presente.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO**, por este ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a não apresentar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** qualquer contraordem quanto à efetivação dos débitos e transferência dos valores das quotas de participação na arrecadação do **ICMS**, nos termos ora estabelecidos, enquanto não cumprida a condição prevista no "caput".

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** somente poderá acatar contraordens com a anuência do **CREDOR**, ou então, amparadas em decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: Em havendo qualquer ação ou decisão judicial, posterior à efetuação do débito ou repasse solicitado pelo **CREDOR**, nos termos deste instrumento, que imponha ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, inclusive em caráter liminar, restituir valores repassados em razão do cumprimento do presente, o **CREDOR** obriga-se a dar imediato cumprimento à ordem, em nome e por conta do **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos determinados judicialmente, assumindo todos os encargos e prejuízos que possam ser imputados ao **INTERVENIENTE ANUENTE** em razão do ocorrido, incluídas custas processuais e honorários advocatícios, devidamente corrigidos até a data de seu efetivo ressarcimento.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de o **MUNICÍPIO** transferir seu domicílio bancário, de sorte que o **INTERVENIENTE ANUENTE** deixe de figurar como depositário dos recursos oriundos das quotas de

JURÍDICO ELEKTRO Vs_10 04.12.2019

Internal Use

participação na arrecadação de **ICMS** a ela pertencentes, a partir da ocorrência cessarão todas as obrigações do **INTERVENIENTE ANUENTE** decorrentes do presente.

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude do ora pactuado, o MUNICIPIO DE JALES pagará ao **INTERVENIENTE ANUENTE** uma taxa de interveniência, no valor correspondente à 1,5% de cada parcela transferida ao amparo do presente, sendo certo que tal montante será debitado da conta corrente de ICMS do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA

A mora em relação a qualquer pagamento devido ao **INTERVENIENTE ANUENTE** repercutirá na incidência dos seguintes encargos:

I – Comissão de Permanência, que será igual à(s) taxa(s) vigente(s) no mercado financeiro e praticada(s) pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, durante o período de inadimplência, mais juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, ficando certo de que tais encargos serão calculados e devidos dia a dia, até sua final liquidação; e,

II – Multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do débito apurado, devidamente atualizado.

Parágrafo Único: Na hipótese tratada nesta cláusula, o **MUNICÍPIO** responderá, ainda, por toda e qualquer despesa relacionada com a cobrança e demais incidentes, bem como, caso a **INTERVENIENTE ANUENTE** venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios, fixados judicialmente, e pelas demais despesas processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, bem como o vencimento, ordinário ou extraordinário, do **CONTRATO**, implicará no vencimento antecipado do presente.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o **FORO PRIVATIVO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** como o competente para dirimir qualquer questão oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, sendo facultado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** optar, a seu exclusivo critério, pelo foro de domicílio das demais partes.

JURÍDICO ELEKTRO Vs. 10 04.12.2018

Internal Use

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E QUALIFICADAS.

Campinas, em 18 de outubro de 2024

MUNICÍPIO
Representante:
Cargo/Função:
R.G. nº:
CPF/MF nº:

MUNICÍPIO
Representante:
Cargo/Função:
R.G. nº:
CPF/MF nº:

CREDOR
Representante:
Cargo/Função:
R.G. nº:
CPF/MF nº:

CREDOR
Representante
Cargo/Função
R.G. nº.
CPF/MF nº.

INTERVENIENTE ANUENTE
Representante:
Cargo/Função:
R.G. nº:
CPF/MF nº:

Testemunhas:

Nome:
R.G. nº:
CPF/MF nº:

Nome:
R.G. nº:
CPF/MF nº:

JURÍDICO ELEKTRO Vs_10 04.12.2008

Internal Use

TERMO DE COMPROMISSO E ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO QUE ENTRE SI CELEBRAM ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS E MUNICIPIO DE JALES

Nº 20248778587533

Pelo presente instrumento,

ELEKTRO Eletricidade e Serviços S.A., concessionária de serviços públicos federais para fins de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, 321, Jardim Nova América, em Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 02.328.280/0001-97 ("**ELEKTRO**"), por seus representantes legais, e

MUNICIPIO DE JALES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 45.131.885/0001-04, sede administrativa na R 05, 2266 - PAÇO MUNICIPAL, ("**DEVEDOR**"), por seu(s) representante(s) legal (is),

ELEKTRO e **DEVEDOR** também serão denominados **Parte**, quando mencionadas individualmente ou **Partes**, quando mencionadas em conjunto;

CONSIDERANDO QUE:

A. existem débitos do **DEVEDOR** referentes ao consumo de energia elétrica, conforme relacionado da Cláusula 2ª deste instrumento;

B. a **ELEKTRO** e o **DEVEDOR** estabeleceram que os débitos supramencionados e as condições específicas de pagamento constarão de Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito – TCAPD, a ser celebrado entre as partes;

têm as partes, justo e acordado, a celebração do presente Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito – TCAPD, doravante designado simplesmente **TCAPD**, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O **DEVEDOR** reconhece e confessa, por meio do presente **TCAPD**, sua dívida líquida e certa junto a **ELEKTRO**, cujo valor está previsto na Cláusula 3ª, comprometendo-se, irrevogavelmente, a quitá-lo nas condições previstas na Cláusula 4ª.

Parágrafo Único: Este **TCAPD** caracteriza-se por mera confirmação da obrigação original não adimplida, não constituindo instrumento de novação, não extinguindo o débito original, bem como seus acessórios, direitos e deveres originais, principalmente, na hipótese de débitos decorrentes do não pagamento de faturas de energia elétrica e a faculdade da **ELEKTRO** de suspender o fornecimento ao **DEVEDOR**, tanto no caso de não pagamento das contas vincendas, decorrentes de novos fornecimentos de energia elétrica, como das prestações do parcelamento concedido conforme o presente **TCAPD**.

JURÍDICO ELEKTRO Vs. 10 04.12.2009

Internal Use

ORIGEM DO DÉBITO

Cláusula 2ª. A dívida referida na Cláusula Primeira, cuja confissão e acordo de pagamento constituem o objeto do presente TCAPD, refere-se aos seguintes débitos do **DEVEDOR** perante a **ELEKTRO**:

a) faturas de consumo de energia elétrica não adimplidas, relacionadas no anexo II a este **Termo**, dele fazendo parte integrante, devidamente rubricado(s) pelas partes.

VALOR DO DÉBITO

Cláusula 3ª. O valor do débito objeto do presente **Termo** é de **R$ 712.620,40 (setecentos e doze mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos)**, a ser pago na forma prevista na Cláusula 4ª.

FORMA DE PAGAMENTO DO DÉBITO

Clausula 4ª. As partes têm justas e acordadas que o **DEVEDOR** pagará o valor do débito descrito na Cláusula 3ª, **em 10 (Dez)** prestações sucessivas, conforme cronograma a seguir:

Parcela	Vencimento	Referencia	Valor
0	29/10/2024	10/2024	71.262,04
1	12/11/2024	11/2024	69.545,17
2	12/12/2024	12/2024	69.545,17
3	12/01/2025	01/2025	69.545,17
4	12/02/2025	02/2025	69.545,17
5	12/03/2025	03/2025	69.545,16
6	12/04/2025	04/2025	69.545,17
7	12/05/2025	05/2025	69.545,17
8	12/06/2025	06/2025	69.545,17
9	12/07/2025	07/2025	69.545,16
10	12/08/2025	08/2025	69.545,16

FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS:

Cláusula 5ª. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que o(s) valor(es) da(s) parcela(s) prevista(s) na cláusula 4ª acima é(são) fixo(s) e irreajustável(is).

a) ao valor da parcela, calculada nos moldes da alínea "a" acima, será somado o valor dos juros, conforme taxa prevista no item (i) do caput desta Cláusula, "pro rata die", incidente sobre o valor do saldo devedor corrigido.

DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

Cláusula 6ª - O pagamento das parcelas do débito discriminadas na Cláusula 4ª, será feito em conformidade com o Termo de Interveniência (Anexo I), observadas as demais disposições do presente **Termo**, observada

JURÍDICO ELEKTRO V6_10 04.12.2019

Internal Use

a taxa de interveniência abaixo, nas seguintes contas correntes:

Conta corrente de titularidade do DEVEDOR, para débito das parcelas devidas à ELEKTRO:
Banco: 001
Agência: 0411-1
Conta Corrente: 100.578-2

Conta corrente para crédito das parcelas devidas à ELEKTRO:
Banco: 001
Agência: 3064-3
Conta corrente: 2261-6

Taxa de interveniência:

- 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor de cada retenção efetuada na conta do **DEVEDOR.**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PENALIDADES

Cláusula 7ª. O não pagamento de qualquer uma das parcelas na data aprazada implicará, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da **ELEKTRO**, isolada ou cumulativamente:

(i) vencimento antecipado de todas as demais parcelas, exigindo-se imediatamente o valor total do saldo devedor remanescente, sobre o qual incidirão, isoladamente, encargos moratórios consistentes em multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação positiva do IPCA, ou por outro índice que venha substituí-lo, compreendida entre o primeiro dia após os vencimentos das referidas parcelas não pagas e do efetivo pagamento;

(ii) incidência de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total das parcelas vencidas e não pagas, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", bem como na atualização monetária do valor das parcelas vencidas e não pagas pela variação positiva do IPCA, ou por outro índice que venha substituí-lo, compreendida entre o primeiro dia após o vencimento das referidas parcelas e do efetivo pagamento;

(iii) execução judicial do saldo devedor, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial, conforme disposto na legislação aplicável

Parágrafo Único: Correrão por conta exclusiva do **DEVEDOR** quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios e demais cominações relativamente às providências relacionadas nesta Cláusula.

DA VALIDADE

Cláusula 8º. A invalidação ou anulação, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste **TCAPD**, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as obrigações pactuadas. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada ou anulada, a inclusão neste instrumento de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou anulada, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou anulada e o contexto em que se insere, tudo nos termos do princípio da boa-fé que rege a presente negociação.

JURÍDICO ELEKTRO Vs_10 04.12.2008

Internal Use

Parágrafo Único: A eficácia do presente contrato estará condicionada à publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61 da Lei nº 8.666/93. Tão logo seja o contrato publicado, deverá o **CLIENTE** encaminhar à **ELEKTRO** cópia da correspondente publicação.

DA QUITAÇÃO

Cláusula 9ª. Após efetuado o pagamento integral das parcelas mencionadas no caput da Cláusula 4ª, as partes darão mútua e recíproca quitação do valor objeto do presente **TCAPD**, para nada mais poder haver ou reclamar uma da outra, em juízo ou fora dele.

DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Cláusula 10ª. No caso de inadimplência das parcelas deste **TCAPD**, responsabiliza-se o **DEVEDOR** por efetuar a reorganização orçamentária de acordo com o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar n° 101/00, em caráter emergencial, sem prejuízo da aplicação do previsto na Cláusula 7ª deste **TCAPD.**

Cláusula 11ª. O **DEVEDOR** se compromete a inserir na Lei Orçamentária Anual do próximo exercício a previsão orçamentária apta à quitação das parcelas vincendas deste Termo, comprometendo-se ainda a comprovar tal medida junto à **ELEKTRO** em até 15 (quinze) dias do ato que materializar a inserção.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 12ª. Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas ao presente **TCAPD**, sem consultar previamente a outra parte.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de confidencialidade aqui prevista não se aplicará, entretanto, quando a informação for de conhecimento público ou tiver que ser revelada por força de lei, determinação judicial ou administrativa.

Parágrafo Segundo: O sigilo, decorrente da confidencialidade prevista nesta Cláusula, deverá ser mantido durante a vigência deste **TCAPD** e, ainda após o seu término, qualquer que seja a razão do mesmo.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e admitem que o descumprimento do sigilo ora pactuado possa acarretar prejuízos à outra parte, ficando a parte infratora obrigada a repará-los, desde que comprovados e até o limite de sua culpa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. O **DEVEDOR** declara ter cumprido todas as formalidades e requisitos legais necessários para a celebração do presente **TCAPD**, incluindo, sem limitar-se a autorizações legislativas pertinentes, as quais são de sua inteira responsabilidade, respondendo junto à **ELEKTRO** por quaisquer perdas e danos decorrentes da não-observância desses requisitos.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da presente pactuação, as partes reconhecem e declaram:

(i) que têm interesse no pagamento das despesas relativas à energia elétrica;

(ii) que esta dívida redunda em despesas de caráter obrigatório continuado, possui previsão orçamentária e se encontra empenhada, fatura a fatura;

(iii) que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina o equacionamento de débitos e impõe limites aos Restos a Pagar, principalmente nos últimos oitos meses de mandato;

JURÍDICO ELEKTRO Vs_10 04.12.2009

Internal Use

(iv) que o não pagamento de despesas previstas no orçamento municipal pode implicar cometimento de ilegalidade;

(v) que o orçamento municipal foi formulado visando o pagamento pontual destas despesas;

(vi) a existência de receita apta ao pagamento desta dívida, seja em virtude de recebíveis, seja em virtude da própria arrecadação municipal,

(vii) que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange ao atendimento das previsões orçamentárias, permite a responsabilização pessoal do administrador do ente público e,

(viii) que o **DEVEDOR** deverá obter todas as autorizações legislativas ou observar todas as formalidades necessárias à consecução do presente acordo.

Cláusula 14ª. Qualquer tolerância da **ELEKTRO** relacionada ao descumprimento de cláusulas ou condições deste **TCAPD**, inclusive quanto ao recebimento de parcelas fora dos prazos ora ajustados, será considerada mera liberalidade, não implicando novação ou alteração do avençado neste instrumento.

Cláusula 15ª. O **DEVEDOR** compromete-se a pagar a dívida ora confessada na forma prevista na Cláusula Quarta, ficando avençado que, caso quaisquer das datas de vencimento ali estabelecidas coincidam com sábado, domingo ou feriado, os pagamentos correspondentes deverão ser efetuados no primeiro dia útil subseqüente.

Cláusula 16ª. O **DEVEDOR** declara expressamente que possui condições para pagamento de todas e quaisquer parcelas do presente **TCAPD** sem prejuízo do pagamento das faturas mensais de consumo de energia elétrica, comprometendo-se a se manter adimplente junto a **ELEKTRO** durante toda a vigência do presente instrumento, principalmente no que concerne à sua obrigação de pagar em dia o presente **TCAPD**, bem as referidas faturas de consumo mensais, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 7ª acima.

Cláusula 17ª. Tendo em vista o previsto na Cláusula 16ª, o **DEVEDOR** declara expressamente sua anuência de que não será concedido, pela **ELEKTRO**, qualquer outro novo parcelamento em relação ao débito neste ato confessado, bem como de qualquer outro débito que venha a existir junto à **ELEKTRO.**

DO FORO

Cláusula 18ª. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste **TCAPD**, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser.

DOS ANEXOS

Clausula 19ª. Fazem parte deste Contrato os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com as Cláusulas deste instrumento:

- Anexo I – Termo de Interveniência;
- Anexo II – Relação de Faturas.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as **Partes**, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e eficácia, juntamente com as testemunhas abaixo.

JURÍDICO ELEKTRO V6_10 04.12.2008

Internal Use

Campinas, 18 de outubro de 2024.

Pelo **DEVEDOR**:

nome:
cargo:

nome:
cargo:

Pela **ELEKTRO**:

nome:
cargo:

nome:
cargo:

Testemunhas:

nome:
RG:

nome:
RG:

JURÍDICO ELEKTRO V6_10 04.12.2009

Internal Use

Portarias

Portaria nº 922, de 23 de outubro de 2024.

Exonera Servidora Pública Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Requerimento da senhora Vanessa Simei Martins, ocupante do cargo de Agente de Organização Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob o nº 16469/2024-GER em 22/10/2024, solicitando exoneração do seu cargo a partir de 22/10/2024, por motivos particulares.

RESOLVO:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **VANESSA SIMEI MARTINS,** RG 41.155.301-X, do cargo de Agente de Organização Escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 22/10/2024.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 23 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Portaria nº 923, de 23 de outubro de 2024.

Autoriza o exercício à Servidora Pública Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº 235/2024, de 21/10/2024, da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob o nº 16490/2024, de 22/10/2024, informando que a senhora Márcia Cristina Ferreira de Melo Leandro, convocada através do Decreto nº 10.438, de 28 de agosto de 2024 e devidamente nomeada no Decreto nº 10.464, de 13 de setembro de 2024, iniciou suas atividades no cargo de Auxiliar de Limpeza, em 21/10/2024.

RESOLVO:

Art. 1º **AUTORIZAR** o exercício à Servidora Pública Municipal **MÁRCIA CRISTINA FERREIRA DE MELO LEANDRO**, RG 28.314.693-X, Auxiliar de Limpeza, junto à Secretaria Municipal de Educação/E.M. Prof.ª Eljácia Moreira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 21/10/2024.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 23 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES
COMTUR
comtur.jales@gmail.com
Rua 08 nº2270 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES-SP | (17) 3622-3000

Ata da
45ª Reunião Ordinária do Comtur

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 16h00, no CIEVI - Centro Integrado Esportivo de Valorização do Idoso, localizado na Rua Montana, 670, Jd. Estados Unidos, nesta cidade de Jales, estado de São Paulo, conforme Edital de convocação publicada no Diário Oficial do Município em 19 agosto de 2024 e convite por WhatsApp, no grupo dos membros do Comtur. Reuniram-se os membros do Comtur, nomeados pelo Prefeito Municipal de Jales, Luís Henrique dos Santos Moreira, através do Decreto de nº 10.152, de 1º de Fevereiro de 2024, que constitui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR 2024/2026. O presidente do Comtur (2024/2026), Antônio Paulo dos Santos Quintela, fez a abertura da reunião, agradecendo a presença e a disponibilidade de todos em aceitar o convite. O Presidente fez a apresentação do local (CIEVI), informando os serviços disponíveis aos munícipes e turistas. **Primeira Pauta.** Os membros do Conselho foram informados sobre a necessidade de atualização do Plano Diretor de Turismo. Assim, iniciou-se uma discussão acerca de possíveis projetos para o Município de Jales na área de Turismo. O vice-presidente do COMTUR e Diretor do Departamento de Turismo, Marcos Seixas, explicou aos conselheiros sobre o pleito de verba do MIT (Município de Interesse Turístico), através do DADETUR, em que há necessidade de que o projeto apresentado para solicitação da verba deve estar no Plano Diretor de Turismo do município. Sendo assim, os membros presentes apresentaram possíveis ideias de possíveis projetos de atrativos para o município. O Conselho, então, foi instigado a trazer projetos em reuniões futuras. Sem que mais ninguém quisesse fazer uso palavra com a aprovação de todos, o atual presidente, agradeceu a presença dos conselheiros (as) e declarou encerrada a reunião. E assim, nada mais havendo a tratar, considerando a ausência do Secretário Adjunto, a presente ata lavrada por mim, Gustavo Danilo Pontel, que após a leitura foi deliberada e aprovada, anexando à lista de presença do Comtur.

Jales (SP), aos Vinte e Sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Marco Rodrigo Seixas
Vice-presidente do Comtur

Antônio Paulo dos Santos Quintela
Presidente do Comtur

Gustavo Danilo Pontel
Representande do Depto. Des. Econômico

COMTUR

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES

comtur.jales@gmail.com

Rua 08 nº2270 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES-SP | (17) 3622-3000

LISTA DE PRESENÇA - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES - 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 27/08/2024

NOME	ÓRGÃO	TELEFONE	ASSINATURA
Glaucia Alvarez Tonin	ABRJ	(17) 996053522	
Gilberto J. B. Pelinson	CATL - Jales	17.997293702	
Paulo Eduardo Buso	Organizações Rurais	17.99674.6165	
Valdiney R. Soya	BAR e Lancho nete	17 997346802	
Adriana de S. Colombo	FATEC	17 996043245	
Amilcar Paulo dos Santos Quintal	GIEVI - IDOJO	997042889	

COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES
comtur.jales@gmail.com
Rua 08 nº2270 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES-SP | (17) 3622-3000

Ata da
46ª Reunião Ordinária do Comtur

Aos três (3) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 16h00, na Casa do Poeta de Jales, localizado na Rua 8, 2260, Centro, nesta cidade de Jales, estado de São Paulo, conforme Edital de convocação publicada no Diário Oficial do Município em 26 de setembro de 2024 e convite por WhatsApp, no grupo dos membros do Comtur. Reuniram-se os membros do Comtur, nomeados pelo Prefeito Municipal de Jales, Luís Henrique dos Santos Moreira, através do Decreto de nº 10.152, de 1º de Fevereiro de 2024, que constitui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR 2024/2026. O representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Jales, Gustavo Danilo Pontel, fez a abertura da reunião, agradecendo a presença e a disponibilidade de todos em aceitar o convite. **Primeira Pauta.** Os membros do Conselho foram informados, novamente, sobre a necessidade de atualização do Plano Diretor de Turismo. Sendo assim, foram informados sobre a contratação de uma empresa de consultoria na área de turismo para atualização do Plano. Gustavo apresentou e passou a palavra, então, ao Sr. Carlos Roberto Leal, responsável e consultor da empresa vencedora do processo licitatório realizado para a contratação da consultoria. **Segunda Pauta.** O Sr. Carlos Roberto Leal começou sua explanação apresentando a empresa e os trabalhos realizados. Na sequência, explicou sobre o contexto geral da classificação dos municípios do Estado de São Paulo como MIT (Município de Interesse Turístico) e Estância Turística. Após, explicou sobre a metodologia aplicada para a atualização do Plano Diretor de Turismo e sobre as reuniões temáticas a serem realizadas com diferentes segmentos, órgãos e autoridades do município. Ficou definido, então, que serão realizadas quatro reuniões temáticas, sendo - Primeira Reunião Temática: dia 22/10/2024, às 15h30, com o Conselho Municipal de Turismo de Jales, na Casa do Poeta de Jales; Segunda Reunião Temática: dia 22/10/2024, com os vereadores atuais e vereadores eleitos na Eleição Municipal de 06/10/2024, a ser realizada também na Casa do Poeta de Jales; Terceira Reunião Temática, dia 23/10/2024, às 9h, com os Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Jales, a ser realizada na Casa do Poeta de Jales; Quarta Reunião Temática: dia 23/10/2024, às 15h30, com segmentos diversos do comércio/serviço que atendem o ramo turístico, na Associação Comercial e Industrial de Jales - ACIJ. Sr. Carlos Leal explicou o objetivo das reuniões e a importância da participação dos representantes dos diversops segmentos na elaboração da atualização do Plano Diretor de Turismo. Em seguida, foi definida data para reunião da Audiência Pública, que deverá ser realizada no dia 12/12/2024, na Câmara Municipal de Jales. Na sequência, Sr. Carlos Leal abriu para os presentes sanarem dúvidas e fazerem comentários acerca dos trabalhos que serão realizados pela consultoria e pelos envolvidos na elaboração da atualização do Plano Diretor de Turismo de Jales. Ficou definido, por fim, a responsabilidade da Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo e do COMTUR em envolver o maior número possível de participantes para as Reuniões temáticas. Sem que

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES
COMTUR
comtur.jales@gmail.com
Rua 08 nº2270 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES-SP | (17) 3622-3000

mais ninguém quisesse fazer o uso da palavra, Sr. Roberto Leal agradeceu a presença de todos os conselheiros e Sr. Gustavo Pontel declarou a reunião como encerrada, e nada mais havendo a tratar, a presente ata é lavrada por mim, Gustavo Danilo Pontel, que após a leitura foi deliberada e aprovada, anexando a lista de presença do COMTUR.

Jales (SP), aos três (3) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Marco Rodrigo Seixas
Vice-presidente do Comtur

Antônio Paulo dos Santos Quintela
Presidente do Comtur

Gustavo Danilo Pontel
Representande do Depto. Des. Econômico

COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES
comtur.jales@gmail.com
Rua 08 nº2270 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES-SP | (17) 3622-3000

LISTA DE PRESENÇA - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES - 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 03/10/2024

NOME	ÓRGÃO	TELEFONE	ASSINATURA
Marilene Valério Soares	SME	(17) 997743266	[illegible]
[illegible] Nogueira	CREA	17 997329560	[illegible]
Gilberto J. B. Pelinson	CATI - Jales	17.997293702	[illegible]
Fiduco Tavares	Turismo Rural	17.997373507	[illegible]
SERGIO YOSHIMI NISHIMOTO	Sind. Rural de Jales	17.997047684	[illegible]
Paulo Eduardo Dosa	Organizações Rurais	17.99674-6165	[illegible]
[illegible]	CIEVI	997042889	[illegible]
Adriana de S. Colombo	FATEC	17 996043245	[illegible]
Wadiny A. Souza	Bar e Lanchonete	17 997346602	[illegible]
Celia M. Barbieri	Artesanato	17997886901	Celia M. Barbieri
Marisa Joshimura Mateus	artesanato	99727 50.82	[illegible]
João Gabriel Segantine	SEC. MEIO AMBIENTE	(17) 99626-0091	[illegible]
Eduardo Urbonas	ETEC	99793 8899	[illegible]
Carlos Roberto Ahtiman	S.M.DECT	99769 9093	[illegible]
[illegible]	Sec. Comunicação	17 99676 [illegible]	[illegible]
Gabriel de Oliveira	Secom	17 99678816	[illegible]
Glaucia Alvarez Tonin	AERJ	(17) 996053522	[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Jânio Quadros, nº 2004, Centro | CEP: 15.700-046 | Jales-SP
(17) 3632-1048 | (17) 3632-7047 | Site: www.jales.sp.gov.br | E-mail: cms.jales0312@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos Termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Jales, ficam convocados os Conselheiros Titulares e/ou Suplente para a **Sessão Plenária Ordinária 239º, a realizar no dia 24 de outubro de 2024, às 14h, Reunião Presencial na Casa do Poeta (Anexo ao museu)** para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1° - Abertura
2° - Ordem do dia;
3° - Apreciação e aprovação da LOA 2025;
4° - Informes Gerais.

De acordo com o regimento interno do CMS a reunião será instalada com a maioria absoluta de membros que deliberarão pela maioria dos presentes.

Obs. Caso o titular esteja impossibilitado de comparecer, avisar o membro suplente.

Jales, 22 de outubro de 2024.

JOSÉ CÉLIO MARTINI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde